



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Subsecretaria de Política Fiscal

**NOTA TÉCNICA 18/2018**

**DATA: 10/08/2018**

**ASSUNTO: Resposta à Recomendação nº 04 das Contas de Governo 2017**

**OBSERVAÇÃO Nº 04 (Tópico 6 – Aspectos relacionados à Responsabilidade na Gestão Fiscal)**

- Observou-se que o Estado do Rio de Janeiro necessita elaborar um cronograma de ações e medidas voltadas ao saneamento das contas públicas, evitando o agravamento de situação de desequilíbrio durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal.

**RECOMENDAÇÃO Nº 04**

**Órgão envolvido: Gabinete da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro e Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.**

- Elabore estratégias de controle acerca da recondução da dívida consolidada, visando ao equilíbrio financeiro e fiscal do Estado, promovendo um cronograma de ações e medidas com fito de evitar o agravamento de situação de desequilíbrio durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, de forma que o estado não se distancie do objetivo do regime de recuperação fiscal, haja vista a ressalva estabelecida no artigo 167, III, CF.

**RESPOSTA:**

Diante do desequilíbrio fiscal constatado no exercício de 2015 e agravado ao longo do exercício de 2016 por conta da desaceleração econômica no período, afetando a arrecadação das principais receitas estaduais, basicamente ICMS (- 8,5% em 2015) e royalties do petróleo (-45% em 2015), o ERJ envidou esforços para pactuar o Plano de Recuperação Fiscal (PRF) com o Governo Federal.

O Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, previsto na Lei Complementar Federal nº 159/2017 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 9.109/2017, deu instrumentos ao ERJ para enfrentar o grave desequilíbrio financeiro. O PRF,



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Subsecretaria de Política Fiscal

homologado em setembro de 2017, prevê um conjunto de medidas de ajuste e seus respectivos impactos individuais estimados contribuem para que haja uma trajetória de retorno ao equilíbrio das contas públicas. O cumprimento de cada medida apresentada faz parte do compromisso do Estado do Rio de Janeiro com o ajuste fiscal. Em caso de divergência entre os valores realizados e estimados no Plano, o ERJ deverá apresentar medidas de compensação, de modo a não comprometer o resultado final de equilíbrio das contas públicas estaduais conforme planejado.

As ações previstas abrangem diversos aspectos fiscais com o objetivo de não sobrecarregar os grupos impactados, como por exemplo, servidores, fornecedores ou contribuintes. Mais importante do que o resultado alcançado por cada medida é o somatório do conjunto das mesmas, que irá se traduzir na trajetória de equilíbrio fiscal, com um resultado nominal capaz de estabilizar a dívida líquida.

Há que se considerar ainda a Lei Complementar nº156/2017, bem como a Lei Complementar 176/2017, estabelecem teto para as despesas, as quais estarão limitadas à variação do IPCA.

Com a homologação do Regime de Recuperação Fiscal o ERJ passou a ter acesso a mecanismos de equilíbrio fiscal, dentre eles a suspensão do pagamento da dívida por três exercícios, “*retornado em 2020, com retorno do pagamento de forma progressiva e linear*”, conforme metodologia detalhada no Anexo 10 do PRF, disponível no Portal de Transparência<sup>1</sup>

Ademais, os projetos de Modernização da Receita, Medida de Ajuste de Receita pactuada no PRF, possibilitarão o incremento da arrecadação e, conseqüentemente, a melhora da relação DCL/RCL, que, no cenário atual, projeta para 2025 o alcance do indicador estabelecido pela LRF.

---

<sup>1</sup> ANEXO 10 do PRF – Metodologia e Fluxos – Dívidas Administradas pela STN- Disponível no Portal de Transparência – item 4 -Anexos  
<http://www.transparencia.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/uuid/dDocName%3aWC200053>



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Subsecretaria de Política Fiscal

Acrescente-se a isso a Resolução SEFAZ nº 268/2018 que instituiu um Grupo de Trabalho de monitoramento do endividamento do ERJ a fim de propor ações de prevenção a desvios que possam comprometer o equilíbrio do Plano de Recuperação Fiscal, bem como analisar aspectos técnicos, jurídicos, financeiros e institucionais no que tange à variação do estoque da dívida pública e seu impacto no limite de 200% da Receita Corrente Líquida estabelecido pela LRF.

Diante do exposto, fica claro que o ERJ, liberado do cumprimento do limite estabelecido pela LRF, no período de vigência do Plano, ao assinar o PRF, assumiu o compromisso e traçou uma trajetória de retorno ao equilíbrio no médio prazo, monitoramento contínuo do cumprimento das metas e revisão das medidas evitando o desvio do acordo pactuado.

  
**Josélia Castro de Albuquerque**  
Subsecretária de Política Fiscal